

## **MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL N. 1012318**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo  
**Responsável:** Antônio Carlos Noronha Bicalho  
**Procuradores:** Edson Otaviano Ferreira – OAB/MG 88040, Ana Márcia dos Santos Mello – OAB/MG 58065, Renata Castanheira de Barros Waller – OAB/MG 81315, Marcos de Oliveira Vasconcelos Júnior – OAB/MG 113023, Beatriz Santana Duarte – OAB/MG 137988  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

### **EMENTA**

AUDITORIA OPERACIONAL. MONITORAMENTO. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO. CONFORMIDADE COM RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DA AUDITORIA. APROVAÇÃO.

1. Na realização de auditorias de natureza operacional, o monitoramento se mostra necessário não apenas como forma de verificar o cumprimento das deliberações deste Tribunal decorrentes da auditoria, mas também como forma de identificar possíveis entraves à implementação das ações, buscando soluções alternativas junto aos gestores.
2. Apresentadas ações direcionadas a todas as recomendações do Relatório de Auditoria, em prazo razoável para sua implementação, fica aprovado o Plano de Ação apresentado pelo gestor municipal.

**Tribunal Pleno**  
**31ª Sessão Ordinária – 18/10/2017**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo com o objetivo de avaliar as políticas públicas municipais para mitigação dos impactos negativos da mineração no tocante ao aspecto ambiental e à concentração de atividades econômicas.

O plano de ação foi encaminhado pelo Sr. Antônio Carlos Noronha Bicalho, Prefeito Municipal, às fls. 01/10, conforme determinação do Tribunal Pleno no julgamento da Auditoria Operacional n. 959081, sessão do dia 26/10/2016.

Os autos foram encaminhados à unidade técnica que se manifestou às fl. 15/18v.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Na realização de auditorias de natureza operacional, o monitoramento se mostra necessário não apenas como forma de verificar o cumprimento das deliberações deste Tribunal decorrentes da auditoria, mas também como forma de identificar possíveis entraves à implementação das ações, buscando soluções alternativas junto aos gestores.

Segundo o TCU<sup>1</sup>, a realização sistemática de monitoramentos aumenta a probabilidade de resolução dos problemas identificados, sendo que a expectativa do controle contribui ainda mais para o aumento da efetividade da auditoria.

Antes de adentrar a análise do Plano de Ação apresentado, considero oportuno relembrar o escopo abrangido pela auditoria, bem como seus achados e determinações/recomendações dela decorrentes.

A auditoria em apreço foi realizada com base em quatro macroquestões, as quais abordaram (i) o acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da CFEM; (ii) a implementação das políticas de diversificação da economia do Município; (iii) envolvimento do Município no processo de licenciamento e acompanhamento do cumprimento das condicionantes e fiscalização de empreendimentos minerários; (iv) contribuição da gestão municipal para eficácia dos mecanismos de transparência da gestão em um contexto minerador.

Inicialmente, a equipe de auditoria identificou deficiência no acompanhamento da arrecadação e fiscalização da CFEM, especialmente em razão da deficiente capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda e pela ausência de Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM.

No que se refere à implementação das políticas de diversificação da economia do Município, a equipe de auditoria detectou falhas no acompanhamento e na avaliação dos resultados dos programas de diversificação da economia local, com destaque para a inexistência de instrumentos que possibilitem a identificação das origens e aplicações dos recursos do FUNDESG, sendo que, embora haja uma conta específica para o recebimento da CFEM, os recursos são transferidos para outras contas e diluídos nos gastos da Prefeitura.

Já no tocante à participação do Município no processo de licenciamento desenvolvido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, a equipe de auditoria verificou que esta se restringe à emissão da declaração de conformidade do empreendimento com a legislação ambiental.

Por fim, em relação à participação popular na tomada de decisões do Município, diante das atividades minerárias locais, foram detectadas inúmeras falhas nos dois canais de comunicação disponibilizados pela Administração Municipal: ouvidoria municipal e site oficial do Município.

Assim, após análise geral das políticas públicas municipais, no tocante ao aspecto ambiental e à concentração de atividades econômicas, e com base nos achados da auditoria, o Tribunal Pleno fez vinte e uma recomendações à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo visando contribuir para mitigação dos impactos negativos da mineração.

A unidade técnica, ao analisar o Plano de Ação, verificou que foram apresentadas ações direcionadas a todos os apontamentos realizados pela equipe de auditoria. Assim, tendo em vista que a efetividade das soluções apontadas incumbe ao respectivo gestor e a razoabilidade dos prazos apresentados pelo gestor para implementação das medidas sugeridas pela auditoria, opinou por sua aprovação.

---

<sup>1</sup> Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2058980.pdf>

Do exposto, assim como manifestado pela unidade técnica, entendo que o Plano de Ação apresentado está em conformidade com as recomendações exaradas quando da deliberação da Auditoria Operacional n. 959081.

### III – CONCLUSÃO

Por todas as razões expostas, com fundamento no art. 8º, §§2º e 3º da Resolução n. 16/2011 e tendo em vista que as medidas apresentadas contemplam cada uma das recomendações emanadas pelo Tribunal Pleno desta Corte na sessão do dia 26/10/2016, **voto** pela aprovação do Plano de Ação encaminhado, que visa contribuir para mitigação dos impactos negativos da mineração no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Isto posto, nos termos do §4º do art. 8º da Resolução n. 16/11, fixo o prazo de 30 dias para que o Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo encaminhe o primeiro relatório parcial de monitoramento a este Tribunal, por meio do qual deverá ser demonstrado o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, destacando-se os benefícios já alcançados. Em caso de paralisações ou não cumprimento de determinadas medidas, o relatório deve conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada de sua execução.

O gestor deverá, ainda, encaminhar a esta Corte relatórios parciais de monitoramento a cada período de 180 dias, contados a partir da remessa do primeiro relatório de monitoramento.

Na oportunidade, seja cientificado o gestor municipal que, consoante o disposto o art. 13 da Resolução n. 16/11, a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados, poderão ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Do mesmo modo, seja cientificado que a inexecução total ou parcial do plano de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução 16/11.

Recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional para fins do disposto no art. 11 da Resolução n. 16/11.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I**) aprovar o Plano de Ação encaminhado, que visa contribuir para mitigação dos impactos negativos da mineração no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, com fundamento no art. 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 16/2011 e tendo em vista que as medidas apresentadas contemplam cada uma das recomendações emanadas pelo Tribunal Pleno desta Corte na sessão do dia 26/10/2016; **II**) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução n. 16/11, para que o Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo encaminhe o primeiro relatório parcial de monitoramento a este Tribunal, por meio do qual deverá ser demonstrado o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, destacando-se os benefícios já alcançados, ressaltando que

em caso de paralisações ou não cumprimento de determinadas medidas, o relatório deve conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada de sua execução; **III)** determinar ao gestor que encaminhe a esta Corte relatórios parciais de monitoramento a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da remessa do primeiro relatório de monitoramento; **IV)** determinar que seja cientificado o gestor municipal de que, consoante o disposto o art. 13 da Resolução n. 16/11, a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados, poderão ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); **V)** determinar que seja ainda cientificado o gestor municipal de que a inexecução total ou parcial do plano de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução 16/11; **VI)** determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para fins do disposto no art. 11 da Resolução n. 16/11, assim que recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Mauri Torres.

Presente à sessão o Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de outubro de 2017.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO  
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA  
Relator

*(assinado eletronicamente)*

ahw/fg

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria de Sistematização e Publicação  
das Deliberações e Jurisprudência**